



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 189.245 de 05/12/2022

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 16/11/2022, protocolado sob nº 211.420, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **189.245** e averbado no registro nº 115.462 de 11/01/2008 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

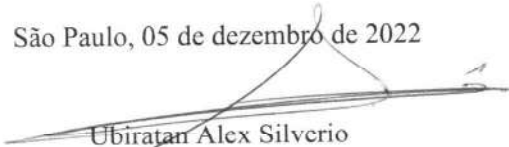
**Denominação**

**INSTITUTO CIDADANIA ATRAVES DO ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA**  
CNPJ nº 09.359.439/0001-80

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO**

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

  
Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

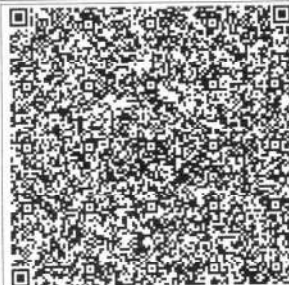
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201367030969546**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1136544PJEA000048405DD22U**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ECONÔMICOS

INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ 09.359.439/0001-80

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**ARTIGO 1º** O INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica (lucrativa), de natureza beneficente, educacional, esportiva, cultural e de assistência social em sentido amplo, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Jesuíno Arruda, nº 60, apartamento 31, Itaim Bibi, CEP 04532-080, São Paulo/SP, constituída como associação organizada nos termos da Constituição federal, das novas regras do Código Civil - Lei nº 10.406 de 10/01/2002, da Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, no que couber e nas leis subsequentes, reger-se-á por este Estatuto Social e legislação pertinente, tendo seus atos originais sido arquivados no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em São Paulo, Capital, sob nº 115.462, em 11 de janeiro de 2008, e inscrito no CNPJ sob nº 03.359.439/0001- 80, doravante denominada simplesmente por "**INSTITUTO CADES**".

**ARTIGO 2º** O INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ser designado neste Estatuto Social simplesmente por **INSTITUTO CADES**.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO CADES poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias a critério da DIRETORIA, podendo inclusive instalar filiais ou sub-sedes em todo o território nacional, mediante a aprovação da Diretoria.

#### DA FINALIDADE SOCIAL

**ARTIGO 3º** O INSTITUTO CADES tem por finalidade:

- a) Realizar, elaborar, organizar e apoiar promoção de programas, entre outros que tenham Inter relação com Esporte, Cultura, Educação, Assistência Social e Meio Socio Ambiental fomentando a discussão, o desenvolvimento, a pesquisa, a capacitação técnica e profissional;
- b) Difundir, praticar, promover, organizar, gerir, ministrar e incentivar a prática de esportes em geral, para vários segmentos mediante a realização de cursos, simpósios, torneios, oficinas e congressos;
- c) Promover a educação, a cultura e a importância do desenvolvimento científico e tecnológico, visando interação e acesso com instituições de ensino;
- d) O desenvolvimento de ações e atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino voltado para o desenvolvimento educacional;
- e) A promoção do desenvolvimento tecnológico, e o incentivo à formação profissional diferenciada, através de projetos e treinamento profissional e gerencial, visando a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- f) Propor, realizar, firmar convênios com universidades, faculdades, associações, fundações, centros de artes, escolas, organizações sem fins econômicos que tenham objetivos afins;

Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura

CNPJ: 09.359.439/0001-80

Rua Jesuíno Arruda, 60 cj 31 – Itaim Bibi – CEP 04532-080

11 2925-7144 / contato@institutocades.com.br

www.institutocades.org.br



- g) Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais;
- h) Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva desenvolvendo competências socioemocionais;
- i) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- j) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, visando gerar sustentabilidade e renda, para garantir a execução das finalidades sociais do **INSTITUTO CADES**;
- k) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional, esportivo e social;
- l) Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal, principalmente o aperfeiçoamento, implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas as áreas da Cultura, Educação e Esporte;
- m) Promover, gerir, supervisionar atividades ligadas à cultura e educação, englobando as seguintes atividades culturais: leitura, dança, música, esportes e arte;
- n) Apoiar, promover, supervisionar, capacitar Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o) Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, amparando às crianças e adolescentes, promovendo a integração ao mercado de trabalho;
- p) Promover, gerir, supervisionar, programas e projetos de proteção social e de assessoramento e defesa de direitos socioassistenciais;
- q) Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
- r) Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009;
- s) Campanhas de doações tais elas: roupas, informática, livros, materiais de uso cultural e educacional, material de higiene pessoal, limpeza e materiais esportivos;
- t) Pleitear, gerir, administrar quaisquer recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais para projetos, ações, programas, obras, entre outros eventos ou atividades, organizadas, desenvolvidas ou geridas pelo **INSTITUTO CADES**;
- u) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- v) Fornecer, quando possível e desde que de interesse do **INSTITUTO CADES**, recursos materiais, humanos e financeiros ao desenvolvimento de programas, campanhas, projetos, eventos e atividades diversas a outras ou em conjunto com organizações sem fins econômicos e com fins assemelhados;
- w) Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de assistência social;
- x) Celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou qualquer outro instrumento jurídico, remunerados ou não, com entidades privadas que militem nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura e de assistência social;
- y) Colaborar com instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo;



- z) E quaisquer outras atividades necessárias e convenientes à realização e consecução da sua finalidade social.

**Parágrafo 1º:** O **INSTITUTO CADES** poderá dedicar-se às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, podendo fazê-las pela execução direta ou por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público de áreas afins.

**Parágrafo 2º:** Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

**ARTIGO 4º** No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o **INSTITUTO CADES** poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos, dirigido à toda e qualquer pessoa, independente de ser associada; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo Único:** A gratuidade aplicada pelo **INSTITUTO CADES** será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

#### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

##### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 5º** O **INSTITUTO CADES** contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se; pessoas físicas, sem impedimentos legais, maiores de 18 (dezoito) anos. O **INSTITUTO CADES** disporá das seguintes categorias de associados:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de constituição e fundação do **INSTITUTO CADES** e que assinaram a respectiva ata, levada à registro. Esses têm direito de voz e voto.
- II. **Associados Honorários:** aqueles que por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição ao **INSTITUTO CADES** sejam indicados pela Diretoria. Esses não têm direito de voz e voto.
- III. **Associados Efetivos:** assim considerados aqueles que manifestarem interesse em se associar ao **INSTITUTO CADES**, devendo, entretanto, estarem em concordância com a finalidade social do **INSTITUTO CADES**, com as disposições estatutárias e terem seus pedidos de filiação aprovados pela Diretoria. Esses não têm direito de voz e voto.

#### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 6º** A admissão dos associados, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se no **INSTITUTO CADES**, preenchendo ficha de pedido de admissão. O pedido de admissão do interessado será submetido às regras das disposições estatutárias e à aprovação da Diretoria. Aprovado o pedido da Diretoria, o interessado será comunicado, quando deverá preencher a respectiva ficha de filiação e encaminhar os documentos necessários à secretaria do **INSTITUTO CADES**.



R.T.D.P.J.



## DO PEDIDO DE DEMISSÃO DE ASSOCIADO

**ARTIGO 7º** É direito do associado pedir desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido ao escritório- sede do **INSTITUTO CADES**, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará o desligamento do associado e a baixa respectiva nos registros da associação.

## DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 8º** A exclusão do Quadro de Associados do **INSTITUTO CADES** se dará nos seguintes casos:

- a) Violação das disposições estatutárias;
- b) Difamar a instituição;
- c) Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais;
- d) Desenvolver ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- e) Praticar atos ilícitos e imorais.

**Parágrafo Único:** A perda da qualidade de associado será indicada pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral, no entanto, ser-lhe-á assegurado o direito de defesa e de recurso perante a Assembleia Geral que apreciará a questão e decidirá de acordo com as disposições estatutárias.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º** São deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e visão, missão e valores da instituição;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO CADES**;
- e) Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais;
- f) Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 10º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observando-se as condições previstas no artigo 11 deste estatuto;
- b) Pedir demissão do quadro administrativo, quando lhe convier;
- c) Comparecer a quaisquer Assembleias Gerais;
- d) Direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- e) Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA;
- f) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;

  
R. T. D. P. J.



- h) Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas, entre outras atividades, em consonância com a finalidade social.

**Parágrafo Único:** Quanto à voz e voto, deve-se cumprir os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I.

### DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

**ARTIGO 11º** São condições para votar e ser votado nas Assembleias Gerais:

- a) Para ser votado e se candidatar, deverá estar associado ao **INSTITUTO CADES**, no mínimo, há 12(doze) meses consecutivos da data da realização das eleições;
- b) Para ser votado e votar, deverá ainda estar em dia com as obrigações sociais;
- c) Para ser votado, para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, deverá gozar de idoneidade e integridade reconhecida pelos demais associados;
- d) Para votar e ser votado, deverá ser maior de 18 anos de idade.

**Parágrafo 1º:** Será permitido o voto nas Assembleias Gerais mediante instrumento particular (com firma reconhecida) ou público de procuração, no entanto, cada associado poderá ser procurador de, no máximo, dois outros associados;

**Parágrafo 2º:** Não será permitido o voto mediante instrumento particular ou público de procuração nas Assembleias Gerais que forem convocadas especificamente para as eleições e dissolução do **INSTITUTO CADES**.

### DOS MANTENEDORES

**ARTIGO 12º** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO CADES contará com uma categoria de contribuintes denominada MANTENEDORES, compostos por pessoas jurídicas com ou sem fins econômicos, pessoas físicas desde que maiores de 18 anos, que realizem contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do **INSTITUTO CADES**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**Parágrafo 1º:** A categoria de **MANTENEDORES** é composta pelas seguintes classes:

- a) **CONTRIBUINTES:** Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com o **INSTITUTO CADES**, admitida mediante o preenchimento de ficha de inscrição própria e devidamente aprovada pela Diretoria;
- b) **ESPECIAIS:** Toda pessoa, física ou jurídica, que contribua esporadicamente com o **INSTITUTO CADES** através de doação de recursos materiais e/ou financeiros;
- c) **APOIADORES:** Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que participarem de forma ativa e graciosamente das atividades do **INSTITUTO CADES**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição e devidamente aprovada pela DIRETORIA;
- d) **VOLUNTÁRIOS:** Todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntários, admitidos pela DIRETORIA, as quais deverão respeitar a legislação específica e as demais normas e regras adotadas pelo **INSTITUTO CADES** acerca do trabalho voluntário, devendo firmar o "TERMO DE ADESÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO".

**Parágrafo 2º:** Deixarão de pertencer a categoria **MANTENEDORES** todos aqueles que deixam de contribuir ou de prestar serviços comunitários por seis (6) meses consecutivos. Os mantenedores da categoria de **VOLUNTÁRIOS** poderão ser excluídos do **INSTITUTO CADES** pela DIRETORIA na hipótese do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos ou de infração a quaisquer normas e regras estabelecidas pelo **INSTITUTO CADES**.

**Parágrafo 3º:** Todas as categorias de associados previstas neste Estatuto - fundadores, honorários e efetivos - poderão também, através do preenchimento de ficha específica, requererem ser enquadrados na categoria de **MANTENEDORES**, todavia, há de serem esclarecidos que a categoria de **MANTENEDOR** não se confunde com a categoria de **ASSOCIADO**, posto que são distintas uma da outra.

#### DA RESPONSABILIDADE, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES

**ARTIGO 13º** Os associados e os mantenedores não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO CADES**.

**Parágrafo Único:** Entretanto, os associados que eleitos vierem a ocupar cargos em quaisquer dos órgãos sociais do **INSTITUTO CADES**, serão solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela instituição, respondendo em casos de infração estatutária e de excesso de mandato.

**ARTIGO 14º** Não há entre os **associados e os mantenedores** direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

**ARTIGO 15º** O associado que se desligar, pedir demissão do **INSTITUTO CADES** ou for excluído, bem como, os mantenedores e as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doação de bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio do **INSTITUTO CADES**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução.

#### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 16º** O **INSTITUTO CADES** é composto de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 17º** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do **INSTITUTO CADES** e é constituída pelos associados nas categorias retro citadas e poderá ser ordinária ou extraordinária.

## DA COMPETÊNCIA

**ARTIGO 18º** As Assembleias Gerais, **ordinárias e extraordinárias**, terão as seguintes competências:

- a) Destituir os administradores, assim considerados aqueles que compõem o Conselho de Administração;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Apreciar, discutir e votar sobre a dissolução e destino dos bens da organização;
- e) Eleger e destituir os diretores do INSTITUTO CADES, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- f) Outros assuntos de interesse dos associados e da organização.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**ARTIGO 19º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**Parágrafo 1º:** Ordinariamente, uma (1) vez por ano sendo denominada Assembleia Geral Ordinária/AGO, para apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas.

**Parágrafo 2º:** Ordinariamente, de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º:** Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, e por convocação, sempre que for necessário. Será convocada pelo Diretor Presidente em exercício e na ausência ou na falta dele, pelo Conselho Fiscal e ainda, por convocação feita por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão o e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma de convocação, aquela prevista no Artigo 20 abaixo citado.

## DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 20º** A convocação acontecerá com antecedência mínima de quinze (15) dias, por edital afixado na sede do **INSTITUTO CADES**, podendo ainda a critério da DIRETORIA, virem a serem utilizados outros meios de divulgação. O Diretor Presidente do **INSTITUTO CADES** será o presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, por indicação ou aclamação dos presentes, será eleito outro membro da Diretoria para ser o presidente da Assembleia Geral, que convidará qualquer um dos associados presentes, para secretariá-lo. Da Assembleia Geral deverá ser lavrada ata. Os critérios para registro das atas serão definidos pela Diretoria.

**Parágrafo 1º:** Para as deliberações previstas nas alíneas “a” e “b” do Artigo 18, que são da competência privativa da Assembleia Geral, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica, devendo ser observado em primeira chamada, o critério de votação de no mínimo **16 (dezesseis) associados presentes e em segunda chamada**, meia hora depois da primeira, com a presença do número mínimo de 07 (sete) associados, cujo quórum para deliberação deverá ser o da maioria simples dos associados presentes.



**Parágrafo 2º:** Para as deliberações previstas nas demais alíneas do Artigo 18, observar-se-á, em primeira chamada, o critério de votação de no mínimo **16 (dezesesseis) associados presentes** e em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com presença do número mínimo de **07 (sete) associados**, cujo quórum para deliberação deverá ser o da maioria simples dos associados presentes.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 21º** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e um Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração será composto de até 05 (cinco) membros titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por somente mais um período.

**ARTIGO 22º** Imediatamente após a composição do Conselho Diretor, sendo eles: **Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Técnico e 2º Diretor Técnico**, todos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, o Conselho de Administração constituído deverá observar suas competências previstas no artigo 26.

**Parágrafo 1º:** É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**Parágrafo 2º:** No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

**Parágrafo 3º:** No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro associado, escolhido pelos Conselheiros remanescentes.

**Parágrafo 4º:** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

**ARTIGO 23º** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 03 (três) membros, além do Presidente.

**Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

**Parágrafo 3º:** Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

**ARTIGO 24º** Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores do **INSTITUTO CADES**, seus funcionários, associados, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.



**ARTIGO 25º** Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Diretor.

**ARTIGO 26º** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral da Missão do **INSTITUTO CADES**;
- II. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- IV. Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria.

**ARTIGO 27º** O **INSTITUTO CADES** se obriga, validamente, pela assinatura do Diretor Presidente conforme segue.

**Parágrafo 1º:** Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Presidente.



- I. Emissão de certificados representativos das ações;
- II. Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;
- III. Hipotecar e penhorar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º:** Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social do INSTITUTO CADES, será a assinatura do Diretor Presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização do Conselho de Administração.

**ARTIGO 28º** Compete ao Conselho Diretor as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular do **INSTITUTO CADES**;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;
- III. Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira do **INSTITUTO CADES**;
- IV. Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V. Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;
- VI. Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- VII. Com autorização expressa do Conselho de Administração, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII. Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX. Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas

bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;

- X. Com autorização expressa do Conselho de Administração, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;
- XI. Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a ser vedados.

**Parágrafo único:** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou representante, com mandato especial para tal fim.

**ARTIGO 29º** Compete privativamente ao **Diretor Presidente:**

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas por este artigo, e Art. 30º, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- g) Delegar poderes e constituir procuradores, inclusive com cláusulas “ad judicia et extra” para fim que julgar necessário mediante a outorga de instrumento público ou particular, de procuração específico e com prazo determinado, quando for o caso;
- h) Assinar de forma isolada todos os papéis de constituição de obrigações, abrir e movimentar contas bancárias, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- i) Assinar de forma isolada todos os demonstrativos contábeis, financeiros e demais documentos de ordem contábil.



R.T.D.P.J.

**II - Ao Diretor Vice Presidente**

- a) Substituir o Diretor Presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento a ser expedido pelo Conselho de Administração, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;
- c) Firmar instrumentos de procuração, públicos ou privados, ou quaisquer outros documentos que forem necessários quando de eventual ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente.

**III - Aos Diretores Financeiros**

- a) Substituir o Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente na ausência de ambos;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro do **INSTITUTO CADES**;
- c) Acompanhar a administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais do **INSTITUTO CADES**;
- d) Analisar e tomar decisões sobre admissão e demissão de pessoal do quadro funcional.



#### IV - Aos Diretores Administrativos

- a) Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliando o Diretor Presidente nas reuniões do Conselho Diretor, Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, as correspondências, as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Outros encargos que forem atribuídos pelo Diretor Presidente;
- e) Determinar o calendário das atividades sociais, esportivas e recreativas do **INSTITUTO CADES**;
- f) Zelar, juntamente com seus departamentos sociais, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção;
- g) Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando ao Conselho Diretor.

#### V - Aos Diretores Técnicos

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- b) Decidir sobre qualquer assunto relacionado a projetos de esporte, cultura e educação, especificados neste Estatuto Social;
- c) Promover, eventos, festividades de caráter social, recreativa e cultural, bem como, competições internas nas diversas modalidades esportivas;
- d) Organizar, em conjunto com seus associados, a participação do **INSTITUTO CADES** em atividades e competições externas;
- e) Ser atleta ou ex-atleta, e Garantir a representação da categoria:
  - 1. no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
  - 2. nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

**ARTIGO 30º** Os administradores apresentarão anualmente demonstrativos contábeis e financeiros, relatório todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** Aos componentes do Conselho Diretor caberá exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno, sendo permitido ser auxiliado por colaboradores contratados.

#### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 31º** O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do **INSTITUTO CADES** e é composto por **03 (três) membros efetivos** e **02 (dois) suplentes**. O mandato dos membros Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, extraordinariamente, quando houver convocação por um dos seus membros e terá as seguintes atribuições:

- a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

- b) Requisitar ao 1º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- f) Dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- g) Examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- h) Homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de aprovação a posteriori pela Assembleia;
- i) Dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- j) Elaborar seu relatório anual.

**Parágrafo Único.** Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

#### DO MANDATO DA PERDA

**ARTIGO 32º** Perderá o mandato quaisquer membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-sede;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo no **INSTITUTO CADES**;
- e) Prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela DIRETORIA. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada ao escritório-sede, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

#### DA VACÂNCIA

**ARTIGO 33º** Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou por qualquer outro motivo, o cargo será preenchido por outro associado, eleito especificamente para cumprimento do restante do mandato até que sejam realizadas novas eleições para composição dos órgãos da associação.

**Parágrafo 1º:** O pedido de renúncia poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria do **INSTITUTO CADES**;

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados terá o direito de convocar a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos dos Artigos 18 e 20 deste Estatuto e concomitantemente constituirá uma comissão temporária, que administrará



interinamente o **INSTITUTO CADES** até a realização das eleições. Estas serão convocadas imediatamente após a ciência de renúncia dos membros acima referidos, e, realizados dentro de até 30 dias após data de convocação.

#### DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 34º** Os Diretores de cargos diretos do **INSTITUTO CADES** e seu Conselho de Administração não receberão quaisquer remunerações ou vantagens pecuniárias sem prejuízo, entretanto se receberem remuneração por atividades específicas, conforme expertise comprovada, que venham a desempenhar em nome e por conta e ordem da Entidade, respeitados em ambos os casos, os valores praticados em mercado da área de atuação e região correspondente.

#### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 35º** As eleições para a composição do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, transcorridos 04 (quatro) anos da data da última ELEIÇÃO.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez;

**Parágrafo 2º:** Os candidatos aos cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, deverão estar quites com suas obrigações sociais e não deverão ter quaisquer impedimentos legais para exercer as respectivas funções.

**ARTIGO 36º** O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL serão renovados pelo voto direto através de eleições gerais abertas a todos os associados em condição de votar.

**Parágrafo 1º:** O DIRETOR PRESIDENTE em exercício deverá convocar eleições até 15 (quinze) dias antes de sua realização;

**Parágrafo 2º:** As eleições devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias, antes do fim do mandato do Conselho de Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

**Parágrafo 3º:** As inscrições de chapas concorrentes deverão ser feitas 30 (trinta) dias antes das eleições, encaminhando a lista de nomes e funções para o Diretor Presidente, que dará a conhecer aos demais associados;

**Parágrafo 4º:** A Diretoria em exercício deverá fornecer o endereço disponível de todos os associados às diversas chapas concorrentes, se for o caso.

**ARTIGO 37º** As eleições deverão ser realizadas na seguinte forma:

- a) Através de EDITAL afixado na sede do **INSTITUTO CADES**, no seu "site" e publicado em jornal de grande circulação, se já estiver disponibilizado e a critério da DIRETORIA;
- b) A Diretoria deverá disponibilizar a todos os associados às informações contendo a lista das chapas inscritas ou, se for o caso, de chapa única, com os nomes dos candidatos e respectivos

cargos pretendidos;

- c) A votação será pessoal e será exclusivamente feita na sede do **INSTITUTO CADES**, em São Paulo, Capital.

**ARTIGO 38º** A apuração das eleições será feita da seguinte forma:

- a) Contagem dos votos de todas as chapas concorrentes, se houver mais de uma;  
b) Se, no entanto, for chapa única será feita contagem imediata dos votos;  
c) Após a contagem dos votos será lavrada a ata respectiva, com marcação dos nomes eleitos, suas qualificações e cargos como também da data do início dos mandatos respectivos.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 39º** A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais e contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** Deverá ser ainda observados as disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99; por consequência da qualificação OSCIP.

- a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas e débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de quaisquer associados e cidadão;  
b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;  
c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO CADES** será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 40º** Constituem fontes de recursos para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores e o produto de atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;  
b) Cursos de treinamento e cursos profissionalizantes para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos do **INSTITUTO CADES**, realizados no país e/ou no exterior;  
c) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos; realizadas no país e/ou no exterior;  
d) Bazares e feiras em geral, sorteios; leilões, eventos esportivos, realizados no país e/ou no exterior;  
e) Prestação de serviços e diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para à associação;  
f) Licenciamento de marca e direitos autorais;  
g) Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, entre outros, decorrentes de atividade meio para obtenção de receitas, no país e no exterior;

- h) Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- i) Recursos provenientes do Poder Público;
- j) Receitas patrimoniais e financeiras;
- k) Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo **INSTITUTO CADES**.

**Parágrafo Único:** A DIRETORIA poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

**ARTIGO 41º** Todas as receitas e recursos ingressos no **INSTITUTO CADES** serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.

#### DA DISSOLUÇÃO DE BENS

**ARTIGO 42º** O **INSTITUTO CADES** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, que deliberarão, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a presença de no mínimo seis (6) associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com presença do número mínimo de quatro (4) associados, cujo quórum para deliberação deverá ser de o da maioria simples dos associados presentes.

**ARTIGO 43º** No caso de dissolução, por força da lei ou por deliberação de seus associados, convocados especialmente e consoante as disposições deste Estatuto, será feito o levantamento de todo o acervo disponível bem como de dívidas existentes e, após o pagamento dessas dívidas, todo o acervo financeiro e patrimonial deverá ser destinado e incorporado ao patrimônio de outra organização ou de várias organizações, com fins não econômicos, cujos nomes serão indicados pela Diretoria em Assembleia Geral, que apreciará e deliberará a esse respeito.

**Parágrafo 1º:** As organizações deverão estar voltadas às mesmas áreas de atuação do **INSTITUTO CADES** e gozarem de reconhecimento por parte dos associados por sua idoneidade e transparência administrativa, contábil e financeira.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese da dissolução do **INSTITUTO CADES** por decisão dos seus associados e estando o **INSTITUTO CADES** qualificado como OSCIP, o acervo patrimonial líquido do mesmo, que foi adquirido, especificamente, com recursos públicos durante o período que perdurou essa qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP e, preferencialmente, com a mesma finalidade social em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei 9790/99.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**ARTIGO 44º** Caso o **INSTITUTO CADES** perda ou desista da qualificação como OSCIP, poderá reivindicar a Declaração de Utilidade Pública Federal e outras a que faz jus, para cumprimento da sua finalidade



social.

**ARTIGO 45º** Na hipótese do **INSTITUTO CADES** perder a qualificação como OSCIP, instituída pela Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível (líquido) adquirido, especificadamente, com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9790/1999, com preferência que tenha o mesmo objeto social da extinta, consoante determina o inciso V do artigo 4º da Lei 9790/99.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 46º** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, composta de associados, honorários efetivos, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

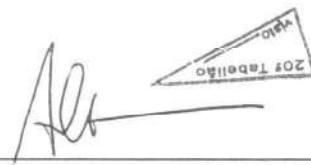
**ARTIGO 47º** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 48º** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, que observará, para tanto. As disposições previstas para análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**ARTIGO 49º** O **INSTITUTO CADES** garante a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser disponibilizados através de publicação interna, ou ainda no sítio eletrônico desta;

**ARTIGO 50º** O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.



Ana Cristina Amaro  
CPF nº 357.999.918-42  
Diretora Presidente

 **notário Jeremias** Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião**

Reconheço por semelhança 01 firma e seu valor econômico de ANA CRISTINA AMARO e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo(s): S11077AB0407935  
SAO PAULO, 14 de Novembro de 2022, Hr. 12:00 Cod. [ 14112022-68 ]  
Em testemunho da Verdade, Vr. R\$7,50  
PAULO ROGERIO FETOSA DE REZENDE ESCRIVENTE  
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

